



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.227.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO ÀS PROFESSORAS DO ENSINO PRIMÁRIO, RURAL,
PADRÃO I-2.

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1ª - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a conceder uma gratificação mensal de Cr\$10.000 (dez mil cruzeiros), às professoras de ensino primário rural, padrão I-2, por serviços prestados em locais de acesso difícil.


Parágrafo único - A gratificação de que trata o art.1ª será concedida após a autorização da Câmara.

Art.2ª - Esta concessão não será extensiva às professoras em gozo de licença, férias ou comissionadas na cidade. Para o caso de faltas letivas, da verba, serão feitos descontos proporcionalmente a estas faltas.

Parágrafo único - Na exigência deste artigo, não se inclui a gestante durante o período de licença legal.

Art.3ª - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, em 1ª de janeiro de 1966.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 22 de setembro de 1.965.


AGOSTINHO LOYOLLA JUNQUEIRA.

PREFEITO MUNICIPAL.